



**Estado do Rio Grande do Sul**

PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

Gestão para todos 2021/2024

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
PL Nº 41/2023**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.**

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 41/2023, que autoriza a contratação de eletricitista, em caráter excepcional e por tempo determinado, para atender a demanda existente.

A presente contratação se justifica pela necessidade de serem mantidos os atendimentos à comunidade, que vêm aumentando constantemente devido ao crescimento populacional em nosso município.

A importância de serem mantidos os atendimentos à comunidade nos levam a solicitar aos nobres edis a aprovação do presente Projeto de Lei com a maior brevidade possível.

Balneário Pinhal, 27 de julho de 2023.

  
**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor  
**RENI DA SILVA**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Balneário Pinhal – RS



**Sinta a doçura  
de viver aqui**

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188

[www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)



**PROJETO DE LEI Nº 41/2023, DE 27 DE JULHO DE 2023.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR RECURSOS HUMANOS, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E POR TEMPO DETERMINADO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

**Art. 1º** Fica a Prefeita Municipal autorizada a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, renováveis por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

I – Eletricista, até 03 (três) profissionais.

**Art. 2º** As especificações exigidas para a contratação de servidor na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

**Art. 3º** A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos artigos nº 221 e 223 da Lei nº 683 de 11 de setembro de 2007.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 27 de julho de 2023.

  
**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita do Balneário Pinhal